

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 69/71

Aprovado em 08/03/71

Favorável ao aumento de vagas nos cursos de Ciências Sociais, História e Pedagogia da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

PROCESSO CEE - N° 185/69
INTERESSADO - FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, em ofício n. 88/70, de 06 de junho de 1970 (Proc. CEE-n° 598/ 70, fls. 2), solicitou aumento do número de vagas, de 40 para 60, nos Cursos de Ciências Sociais, História e Pedagogia.

A Câmara do Ensino Superior, em sessão que aprovou parecer do eminente Cons. Walter Borzani, favorável à solicitação. No Conselho Pleno, porém, o ilustre Cons. Laerte Ramos de Carvalho, Presidente da Câmara do Ensino Superior, solicitou que o processo voltasse àquela Câmara , onde recebeu novo parecer do Cons. Borzani, nos seguintes termos:

"A solicitação de reexame deste processo foi motivada por in formação verbal da Assessoria sobre irregularidades existentes na FFCL de São José do Rio Pardo. Sugiro a remessa do processo a Assessora Maria Alice dos Reis Araújo para que informe a respeito".

A solicitação do Relator foi atendida através de Informação que consta de fls. 10 do mesmo processo. Com base nessa Informação, o assunto foi considerado encerrado (Parecer CES "D" 348/70), tendo sido implicitamente negado o aumento de vagas, por motivo da intervenção em que se encontrava a Faculdade. A rigor, porém, não houve uma deliberação a esse respeito, pois a CES. conclui pelo arquivamento do processo, conforme se lê na Informação n° 527/70-CES (fls. 18). Desta forma, o processo não foi sequer apreciado pelo Conselho Pleno.

poder-se-ia, pois, interpretar o processo como em suspenso, até que se resolvesse satisfatoriamente o único empecilho ao pretendido aumento de vagas, qual seja, a intervenção na Faculdade.

Em ofício de 26/2/71, volta a Faculdade a insistir no pedido de aumento de vagas. Anteriormente (ofício de 22/1/71, fls. 6, Proc. CEE n° 185/69), a Faculdade já havia esclarecido que dispõe "de salas de aulas com capacidade para 80 alunos cada uma, com todos os requisitos pedagógicos de espaço, iluminação, ventilação, etc, segundo ficou reconhecido quando de solicitação idêntica, referente ao curso de Letras". Infor

mou-me pessoalmente o Diretor da instituição que, em 1970, foram aprovados por este colegiado cerca de 25 novos docentes. Foi instituída a monitoria, havendo atualmente 20 monitores.

O problema da intervenção está totalmente ultrapassado, e prova bastante disso é que, recentemente, este colegiado manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos da Faculdade (Parecer CEE-nº 353/70, aprovado pelo Conselho Pleno em sessão de 21/12/70). Segundo in formação oral do Diretor da Faculdade, o decreto federal de reconhecimento já foi inclusive assinado.

Do parecer sobre o reconhecimento, de autoria do eminente Cons. Pe. Aldemar Moreira, destaco o seguinte tópico:

"A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo oferecenas condições para continuar como centro natural de irradiação do ensino superior em toda a região que compreende pelo menos trinta e duas cidades à sua volta. Possui instalações mais do que suficientes para desenvolver atividades educacionais apropriadas, estando em expansão de seu prédio com a construção de mais salas no terceiro andar, inclusive já se encontrando quase pronto novo labora tório para Ciências Biológicas".

Considerando que o eminente Cons. Walter Borzani já se manifestará favoravelmente ao pedido de aumento de vagas, com a única res salva da interpretação; e considerando que o motivo impeditivo já se encontra completamente superado, estando a Faculdade inclusive reconhecida, sou de parecer que não há nenhum óbice à aprovação final do aumento do número de vagas de 40 para 60 nos Cursos de Ciências Sociais, História e Pedagogia da FFCL de São José do Rio Pardo.

Sala das Sessões da CES, aos 1º de março de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO